

A EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COMO FACILITADORA DA RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: UM ESTUDO DE CASO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ¹

Anne Elling

Aluna do Curso de Pedagogia - Faculdade da Indústria IEL

anneelling@me.com

Adriana Aparecida de Lima Oliveira

Professora do Curso de Pedagogia - Faculdade da Indústria IEL

adriana.oliveira@ielpr.org.br

RESUMO

Pensar a condição feminina a partir da educação profissionalizante tendo-a como facilitadora da ressocialização de mulheres privadas de liberdade: um estudo de caso na penitenciária feminina do Paraná corresponde a um desafio à prática da pesquisa acadêmica, e visa responder de que forma a educação profissionalizante na Penitenciária Feminina do Paraná qualifica as mulheres privadas de liberdade e, se oferece oportunidade de reinserção social. Objetivou-se verificar se ocorre a contribuição da educação profissionalizante à reinserção social de mulheres privadas de liberdade. Tendo como objetivos específicos pesquisar o início do sistema carcerário feminino no Brasil e mais especificamente no Estado do Paraná, compreender a organização do processo inicial do sistema educacional em regime de reclusão do Estado do Paraná e investigar se a educação profissionalizante pode auxiliar na ressocialização de mulheres apenas pós-reclusão. Para esta pesquisa adotou-se a abordagem qualitativa, sendo que os métodos empregados foram a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso, e os instrumentos a entrevista e o questionário. A Educação cumprindo seu papel transformador pode desta forma auxiliar na reinserção destes indivíduos, dando a estes a expectativa de um recomeço, ou proporcionando ferramentas necessárias para a sua reinserção social.

Palavras-chave: Educação Profissionalizante. Cidadania. Qualificação.

1 INTRODUÇÃO

Tencionando conhecer a real importância da educação profissionalizante realizada no interior da Penitenciária Feminina do Paraná e de sua eficácia no processo de reinserção social de apenas do referido sistema carcerário,

¹ Pesquisa realizada no Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia

observamos in loco um conjunto de demandas que pressionam os agentes públicos vinculados à educação a repensarem as ações educativas àquelas que buscam uma nova oportunidade em sociedade. Buscando compreender como se desenrola esse processo, realizou-se um estudo de caso com apenadas da Penitenciária Feminina do Paraná e com os profissionais que atuam diretamente com o processo educacional profissionalizante junto às internas. O principal objetivo da pesquisa foi investigar se a educação profissionalizante oferece oportunidade de reinserção social à apenada e se lhe dá condições de ressocialização pós-reclusão.

2 UM OLHAR SOBRE O SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Passado e presente se assemelham quando o assunto é o sistema penal brasileiro. Desde o seu surgimento, por volta de 1830, até os dias atuais o que se observa é a permanência de um sistema ineficiente e socialmente excludente.

Na antiguidade, de acordo com os relatos de Foucault (1987), os indivíduos pagavam por seus delitos por meio de torturas e flagelos. Atualmente vislumbramos seres humanos sendo tratados como animais, sem que de fato realmente lhes sejam oportunizados momentos de novos aprendizados.

No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal (1987, p.12).

Com o aumento crescente da violência em nosso país, existe um clamor da sociedade para que aqueles que cometem atos delituosos cumpram penas e paguem por seus erros. Porém, também existe uma preocupação sobre qual é a função social do sistema penal, ou seja, qual será o destino de um apenado após o período de privação de liberdade.

As penitenciárias estão longe do que se espera, e do que dizem as leis sobre suas funções. De um modo geral, são apenas locais que servem para o cumprimento de penas, ou seja, não propiciam métodos que auxiliem na reabilitação social do sujeito.

As prisões têm como característica fundamental o confinamento do indivíduo que cometeu algum tipo de crime. Uma vez separado do convívio em sociedade, se espera que o apenado diariamente reflita sobre seu ato criminoso, e suas consequências. Assim a privação de liberdade seria uma punição social, sendo o isolamento o resultado dos erros cometidos, ou seja, os direitos de ir e vir são suspensos como forma de punição.

O cumprimento de pena de privação de liberdade deveria ser utilizado como uma ferramenta de ressocialização, que permitisse ao indivíduo a recuperação dos princípios básicos de cidadania. Porém, os ambientes carcerários vêm servindo apenas como fim de um processo, e não como meio. As prisões exercem a função retributiva da pena, onde a finalidade é restabelecer a ordem violada pelo delito, e não propiciar a reintegração social.

Como ressocializar em um ambiente que não possui condições básicas de sobrevivência? Esta deveria ser a pergunta cerne de todos aqueles envolvidos com o sistema penal, pois para que se obtenha um resultado positivo no que se refere à ressocialização, o indivíduo deve ter ao seu alcance mecanismos que lhe propiciem ser capaz de gerir a sua própria vida.

3 RESSOCIALIZAÇÃO UMA QUESTÃO DE CIDADANIA

Quando discutimos a respeito do dever social de ressocializar um indivíduo, trazemos a tona questões ligadas diretamente ao direito de cidadania, pois ele, enquanto sujeito, ainda deve ter seus direitos sociais assegurados pela sociedade e órgãos públicos que o representam. Trata-se de considerar o termo cidadania por um olhar para além da condição de cidadão, mas sobre tudo como derivado da meritocracia de cada um de nós. Freire (2001 *apud* VASCONCELOS, 2011) pondera que:

Cidadania, não é um puro “adjetivo” que qualifica a pessoa em função de sua geografia. É algo mais. A cidadania está referida diretamente à história das pessoas e tem que ver com uma outra coisa muito mais exigente que é assunção da história da pessoa. Tem que ver com o assumir a sua história na mão, quer dizer, não há cidadania sobre quem faz história. (...) A história não é feita de indivíduos, ela é socialmente feita por nós todos e a cidadania é o máximo de uma presença crítica no mundo da história por ela narrada.

Então vocês vejam a cidadania com sendo isso. A cidadania não é apenas o fato de ser um cidadão que vota. (...) O conceito de cidadania vem casado com o conceito de participação, de ingerência nos destinos históricos e sociais do contexto onde a gente está (p. 52-53).

Corroborando com Freire, encontramos em Pinsky *et al* (2013), o conceito de cidadania que está em constante mudança e varia de acordo com cada região, contexto histórico e social, sendo que parte-se da premissa que ser cidadão é:

Ter direito à vida, a liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito a educação, ao trabalho ao salário justo, a saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais (PINSKY *et al*, 2013, p. 9).

Trata-se disso, de que não basta ter direitos de cidadão, mas é necessário garantir a todos as mesmas possibilidades de ascensão social. A plena igualdade entre os cidadãos e, os direitos de um cidadão estão interligados.

A educação, parte integrante de processos de mudanças políticas e sociais, assume papel importante na compreensão da cidadania, inclusive enquanto um dos direitos do cidadão.

A educação em prisões é considerada pela sociedade como perda de tempo, ou ainda como uma forma de premiar atos criminosos. O direito à educação é visto como um benefício e até um privilégio. O engajamento educativo ainda é visto como moeda de troca dentro dos presídios, pois existe a possibilidade de remição da pena pela educação.

4 AS PRÁTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS PARA A CIDADANIA

O paradigma da educação na atualidade discute o papel da educação na formação do cidadão pleno, capaz de modificar o contexto social em que está inserido. A Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 determina a respeito da finalidade da Educação Básica:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Deve-se pensar na cidadania amplamente, pois esta, ao contrário do que se acredita, não está à disposição de todos. O papel da educação é preparar para que haja a busca pela igualdade, para que todos tenham a chance de buscar pelos mesmos direitos.

A cidadania deve ser a principal ferramenta a ser utilizada na luta contra a desigualdade social. O sujeito deve ser preparado para saber buscar garantir seus direitos e definir os novos pilares de sua condição de cidadão, e para que os já existentes sejam cumpridos em sua plenitude.

Desta forma, a luta para que todos tenham as mesmas condições deve ser abraçada pela sociedade como uma causa do coletivo.

A Educação moderna vai se configurando nos confrontos sociais e políticos, ora como um dos instrumentos de conquista da liberdade, da participação e da cidadania, ora como um dos mecanismos para controlar e dosar os graus de liberdade, de civilização, de racionalidade e de submissão suportáveis pelas novas formas de produção industrial e pelas novas relações sociais entre os homens (BUFFA *et al*, 2010, p. 40).

Deve-se pensar na Educação não como criadora de competências voltadas para o mercado de trabalho, mas sim como criadora de mecanismos que propiciam o desenvolvimento intelectual.

A Educação Profissionalizante além de cumprir o papel modificador característico da educação, propicia ao indivíduo ferramentas concretas que auxiliam na luta pelos direitos civis, sociais e políticos.

5 PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ: A EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE COMO FERRAMENTA DA RESSOCIALIZAÇÃO

Segundo Formice (2013), a Educação é capaz de realizar grandes transformações na sociedade, pois forma os indivíduos que nela irão atuar, e também é uma das grandes responsáveis pela inclusão social daqueles que estão

marginalizados, que sofrem com as desigualdades impostas por uma sociedade capitalista.

No Estado do Paraná, com intenção de promover a reintegração social por meio do Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI Cidadania, diversas práticas educacionais são adotadas, dentre elas a qualificação profissional dos apenados.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. (LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210, 1984)

A educação (o acesso, a permanência e o sucesso) é um direito dos internos presos do regime fechado e semiaberto e dos egressos do Sistema Penal. Para atender a esse direito humano fundamental, a Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados desenvolve uma série de programas, projetos e ações educacionais, com metodologia presencial e a distância, para dar ao apenado a oportunidade de concluir a sua escolarização básica, ingressar no ensino superior e qualificar-se para o mundo do trabalho. (PROGRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDI CIDADANIA, 2014).

Na Penitenciária Feminina do Paraná, as apenadas tem a oportunidade de frequentarem cursos profissionalizantes em diversas áreas como: contabilidade, promotor de vendas, monitor de transporte, costura, vidraceiro, panificação, informática básica, pedreiro, etc. Os cursos ofertados são organizados em planos de trabalhos e regulamentados pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), que por meio de parcerias com instituições de ensino possibilitam mecanismos para a qualificação profissional das apenadas.

Os cursos oferecem as apenadas a oportunidade de qualificação profissional, e ainda a chance de fugir do ócio, com o benefício de que para cada 12 horas de estudos, é remido um dia da pena de privação de liberdade.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Visando responder de que forma a educação profissionalizante qualifica as mulheres privadas de liberdade e oferece oportunidade de reinserção social, foi

realizado um estudo de caso na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP). A abordagem escolhida foi qualitativa e o instrumento empregado foi a entrevista estruturada.

De modo a respeitar as normas de segurança da unidade, foram entrevistadas a pedagoga da instituição e duas apenadas. As entrevistadas assinaram termo de cessão gratuita de direitos de depoimento oral e compromisso ético de não identificação do depoente.

Primeiramente foram analisadas as respostas da Pedagoga da PFP (P) à entrevista. Apresentam-se a seguir, aquelas que melhor respondem ao problema de pesquisa.

A pergunta referia-se a que cursos profissionalizantes são oferecidos na PFP, e a outra ao número de apenadas que frequentam os cursos, e também questionava quais cursos têm maior procura por parte das apenadas.

“São oferecidos diversos cursos, conforme os cursos são homologados e aceitos pela SEJU. Existem os cursos oferecidos pelo Pronatec, e também tem os cursos oferecidos por Instituições parceiras. Entre os cursos ofertadas estão: Contabilidade (à distância: 160h), Promotor de Vendas (Universidade Positivo e Pronatec), Monitor de Transporte Escolar (SEST/SENAT), Costura (SENAI), Vidraceiro (Escola de Vidraceiros de São Paulo), Panificação, Informática Básica, Pedreiro.” (P)

“São atendidas 20 apenadas por turma de curso, o curso de vidraceiro, por exemplo, teve 10 turmas. Os requisitos para uma apenada realizar um curso ou estudar são interesse, bom comportamento, escolaridade (exigida para cada tipo de curso). Na maior parte dos cursos devido a grande procura por parte das apenadas existe uma lista de espera, em alguns casos faltam vagas para realizar o curso, porém quando outros cursos são ofertados as mesmas podem participar.” (P)

“Todos os cursos ofertados têm muita procura, pois as detentas encontram uma forma de sair do ócio e recebem remição da pena, a cada 12 horas de estudo, é remido um dia da pena.” (P)

As apenadas vislumbram nos cursos profissionalizantes uma forma de se manterem ativas e encurtarem o período de privação de liberdade, por meio da remição da pena por estudo sendo que “no Paraná, desde 1996, a remição da pena pela Educação já era reconhecida.” (PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ, 2012, p. 129).

Outro questionamento feito à entrevistada, indagava se a profissional com a experiência adquirida nos anos de trabalho na PFP acreditava que a educação profissionalizante pode auxiliar na ressocialização das apenadas, e por que acreditava nessa afirmação.

“Com certeza, se não acreditasse nisso estaria trabalhando no lugar errado. Qualquer tipo de curso ou escola prepara e fortalece o emocional das detentas, pois elas ganham experiência para a vida. Melhora o comportamento na penitenciária, e se espera que essa mudança seja levada para a vida fora da detenção. E também proporciona a visão do futuro diferente, mostra que as apenadas são capazes de aprender, o que se reflete na autoestima.” (P).

O indivíduo apenado muitas vezes é oriundo de classes sociais menos favorecidas, não tiveram acesso à educação, e se tiveram não concluíram a educação básica. São sujeitos marginalizados pela sociedade, sem perspectivas de um futuro diferente, pois não tiveram oportunidade de buscar novos caminhos.

A Penitenciária Feminina do Paraná pode ser considerada um modelo no que diz respeito à prática educacional. Desde 2012, o número de cursos e parcerias vem aumentando consideravelmente, atendendo a um maior número de apenadas.

A entrevista com a pedagoga permite uma reflexão sobre os motivos pelos quais essa instituição tem tantos acertos no que diz respeito a aplicabilidade educacional. Podemos citar o engajamento por parte dos órgãos governamentais, pela equipe dirigente da instituição e por todos os envolvidos com esse processo educacional como o ponto forte para que a cada dia aconteçam melhorias e modificações positivas.

No intento de verificar e completar as informações levantadas por intermédio da entrevista realizada com a pedagoga da instituição buscou-se informações com as pessoas que poderiam nos dar a real dimensão do significado da educação profissionalizante no sistema penal. Sendo assim as entrevistas feitas com as apenadas foram analisadas posteriormente a entrevista da profissional.

A primeira pergunta realizada às apenadas questionava a idade das mesmas. A segunda pergunta, a profissão e a terceira o grau de escolaridade.

“Tenho 36 anos, eu trabalhava na área de alimentação (cozinha), tenho o 1º ano do segundo grau.” (A)

“Tenho 29 anos, trabalhei com gastronomia e vendas, tenho o segundo grau incompleto.” (B)

As respostas dadas a primeira pergunta estão em consonância com os dados estatísticos apresentados pelo DEPEN em Dezembro/2012, que se refere à idade das apenadas: o maior número está concentrado nas faixas etárias entre 29 a 45 anos.

Na segunda resposta, ambas as apenadas estão concentradas em um grupo menor, pois a maioria das mulheres possui apenas o Ensino Fundamental Incompleto.

E na terceira resposta encontramos a idiosincrasia de que ambas possuíam um ofício antes da detenção, o que também faz parte do perfil das mulheres privadas de liberdade, sendo que a maior parte destas tem sobre sua responsabilidade o sustento da família.

A terceira pergunta questionava se as apenadas haviam frequentado algum tipo de curso profissionalizante, e a quarta se a falta de qualificação profissional, independente do delito cometido, poderia ser o motivo para a prática do mesmo.

“Sim. Cobradora e Pizzaiolo.”(A).

“Não. Nunca tinha feito nenhum curso.” (B).

“Não. Porque o delito foi cometido por outros motivos.” (A).

“Sim. Pois se tivesse outras oportunidades teria seguido outros caminhos.”(B).

Podemos observar nas respostas que a falta de qualificação profissional nem sempre pode ser considerada como o motivo da prática delituosa. Pois, é importante salientar que para uma análise aprofundada é necessário identificar o contexto social do indivíduo apenado. Muitas vezes o retorno financeiro oriundo das práticas comerciais ilícitas é visto como um dinheiro fácil, que apresenta um rápido retorno monetário.

Enquanto as profissões formais não forem valorizadas pela sociedade proporcionando ao assalariado condições básicas para o sustento de uma família, provavelmente teremos jovens optando por uma prática delituosa que propicia um retorno de velocidade vertiginosa.

As políticas públicas tem que agir antes da prisão, com questões de saúde, educação, moradia, do emprego. Antes da alternativa do presídio, tem que

ter o trabalho radical ao tráfico de drogas, de armas. É preciso ter políticas públicas dentro dos presídios voltadas para isso. E política pública também para quando o detento sair da casa de detenção, porque ele volta para a sociedade sem nenhuma alternativa de vida. Quando tivermos isso, iremos avançar (PASSERINI, 2007).

A penúltima pergunta indagava quais as perspectivas das apenadas a respeito da aplicabilidade do curso profissionalizante que haviam frequentando, após o cumprimento da pena. E a última pergunta procurava averiguar o que a educação profissionalizante representava para as entrevistadas.

“Fiz o curso de monitor(a) escolar. Provavelmente não irei atuar na área, pois a licença é muito cara. Porém, o curso me proporcionou aprendizagens de relacionamento com as outras pessoas, da área humana e no meu comportamento.” (A).

“Fiz o curso de monitora escolar. Acho que não vou trabalhar na área. Mas foi de grande valia fazer o curso, ele mostra que você tem capacidade de fazer algo, melhora na área humana.” (B).

“Uma abertura de portas, oportunidade de recomeçar a vida de forma diferente. A educação profissionalizante faz a gente ter mais confiança.” (A).

“Uma nova oportunidade e mais conhecimento.” (B).

A grande contribuição da educação profissionalizante pode ser a formação para a vida, o preparo e capacitação do sujeito para ser atuante na sociedade. No caso da educação profissional no sistema penal a diferença está no vislumbre de novas possibilidades, na oportunidade de novos conhecimentos, no aumento da autoestima, o sujeito passa a acreditar na sua capacidade de realizar um trabalho novamente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à educação é um direito dos indivíduos apenados, sendo que este direito está previsto na legislação internacional e brasileira. A prisão suspende o direito do sujeito de ir e vir livremente, porém os direitos sociais são mantidos e devem ser respeitados.

Em consonância com a legitimidade do direito a educação no sistema penal, encontramos na Penitenciária Feminina do Paraná um modelo a ser seguido quanto

à prática educacional em penitenciárias. A educação nesse ambiente é distinta, pois possibilita às apenadas a redescoberta de suas capacidades, o aumento de sua autoestima e o vislumbre de um recomeço social.

Considerando a educação profissionalizante disponibilizada na Penitenciária Feminina do Paraná, a resposta ao problema dessa pesquisa, que questionava de que forma a educação profissionalizante qualifica as mulheres privadas de liberdade e oferece oportunidade de reinserção social, torna-se evidente, pois a oferta dessa modalidade educacional facilita a ressocialização de mulheres privadas de liberdade, pois proporciona a expectativa de novos horizontes.

No sistema carcerário a educação profissionalizante acima de tudo permite ao indivíduo voltar a acreditar nas suas próprias capacidades, acreditar que além das fronteiras das práticas delituosas, existem outras atividades que estes são capazes de desenvolver.

A liberdade nem sempre é fácil de ser administrada, por isto muitas vezes esta é confundida com a libertinagem, tem-se liberdade, mas também existem os deveres e responsabilidades. Sendo assim um dos papéis da educação profissionalizante é preparar as mulheres privadas de liberdade para usufruírem da liberdade após o cumprimento da pena. A possibilidade de enriquecimento pessoal e melhora no comportamento é a maior justificativa para a prática educacional em sistemas penais.

A educação profissionalizante tem para as apenadas muitos significados, mas o mais tocante destes é a capacidade de voltar a acreditar em si. É impossível não emocionar-se quando ouvimos no relato dessas mulheres: *“eu não imaginava que seria capaz de fazer determinada atividade, mas eu fiz, eu consegui”*. Este tipo de pensamento é recorrente entre aqueles que estão envolvidos com o processo educacional no sistema penal.

Aquele que não entende o papel da educação em penitenciárias, ou julga este como algo inútil, deveria buscar conhecer este universo. Todos têm direito a uma segunda chance, a uma nova oportunidade, e se a educação profissional pode facilitar nesse ensejo, porque não oferecê-la?

Talvez a maior contribuição dessa pesquisa seja fomentar o pensamento de se colocar no lugar do próximo, e imaginar o que faríamos se não tivéssemos

oportunidades? Será que o nosso destino, caso não tivéssemos recursos, seria diferente dessas mulheres? Se tivéssemos filhos, e estes passassem necessidade, não iríamos fazer de tudo para manter o sustento de nossas famílias? E ainda se cometêssemos um crime, não mereceríamos uma segunda chance? Uma nova perspectiva para mudarmos o nosso destino?

Devido à riqueza de informações e experiências encontradas no processo educacional em sistemas penais, surge uma necessidade inerente de se buscar novos conhecimentos quanto a essa área.

Não podemos viver de pré-conceitos, de pré-julgamentos. Sendo assim, como sugestão para o futuro fica a sugestão de que novos pesquisadores se debrucem sobre esse tema, buscando contribuir para a melhoria da educação de indivíduos privados de liberdade, quem sabe assim auxiliando na transformação de um sistema penal que tem como maior objetivo a punição, em locais que fomentem a inclusão, a ressocialização, e o recomeço.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 mar. 2014

BRASIL. **Lei n. 9394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **D.O.U.**, Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.html. Acesso em: 16 mar. 2014.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília, 2013.

_____. Casa Civil. **Lei de Execução Penal nº 7210**, de 11 de julho de 1984. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 01 nov.2014

BUFFA, E. ; ARROYO, M.; NOSELLA, P. **Educação e Cidadania: quem educa o cidadão**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL. **Penitenciária Feminina do Paraná - PFP**. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=24> Acesso em: 24 fev. 2014

____. **Plano estadual de educação no sistema prisional do Paraná**, 2012. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/planoedu.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2014.

____. SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. Programa para o desenvolvimento integrado – PDI Cidadania. Disponível em: <http://www.pdi.justica.pr.gov.br/>. Acesso em: 24 fev. 2014

FORMICE, C.R. A importância da Educação Profissionalizante. **Portal Educação**. 2013. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/49011/a-importancia-da-educacao-profissionalizante>. Acesso em: 15 mar. 2014

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 27. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

PASSERINI, M. Políticas públicas no sistema carcerário. **Jus Brasil**. Ceará, 2007. Disponível em: <http://justilex.jusbrasil.com.br/noticias/11908/politicas-publicas-no-sistema-carcerario>. Acesso em: 08 mar. 2014.

PINSKY, J. ; PINSKY, C. B. **História da Cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

VASCONCELOS, M. L. M. C. **Conceitos de educação em Paulo Freire: Glossário**. 5. ed. São Paulo: Mack, 2011.